

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA  
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “BOM JESUS DA LAPA” PARA  
BANANA

**CAPÍTULO I – DA LEGALIDADE.**

**Artigo 1º - Do reconhecimento da Indicação Geográfica – IG pelos produtores da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”:**

A FRUTAS OESTE – Associação dos Produtores de Banana do Oeste da Bahia, na qualidade de entidade associativa de produtores e coletiva de produção de banana, do município de Bom Jesus da Lapa/BA, portanto, participante e legítimo requerente da IG, segundo o que define a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, reconhecendo a notoriedade do produto banana e sua importância econômica para a região, decide apoiar as iniciativas de construção da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência – IP, para a banana de “Bom Jesus da Lapa”, com a qualidade e fama que a tornou conhecida por ser um produto considerado saudável e de cor clara;

**Parágrafo único:** A FRUTAS OESTE decide pela participação nos processos de construção da IG em Assembleia Geral e registra em Ata que passa a fazer parte deste documento.

### **Art. 2º- Da definição e aprovação do caderno:**

A FRUTAS OESTE, coletivamente define Caderno de Especificações Técnicas para a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” para a banana. Ainda neste mesmo ato, na qualidade de entidade associativa, de representação da coletividade dos produtores de banana do município, nos direitos que o art. 5 e 6 na IN 25/2013, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 lhe conferem, aprovam integralmente o referido caderno para uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência para bananas provenientes do município do Estado da Bahia, a seguir identificado: Bom Jesus da Lapa.

### **Art. 3º\_ Do requerimento da IG:**

A FRUTAS OESTE, representante da coletividade dos produtores de banana do município de Bom Jesus da Lapa, segundo o que define a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, possui plenos poderes para exercer a qualidade de entidade requerente do pedido da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, para o produto banana, junto ao INPI segundo os critérios que definem a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

**Parágrafo Único:** A FRUTAS OESTE aprova como entidade requerente, em Assembleia Geral e registra em Ata que passa a fazer parte deste documento.

## **CAPÍTULO II – DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Art. 4º- Do objetivo deste Caderno de Especificações Técnicas da IG:**

Este caderno tem por objeto estabelecer as regras e orientações para a Indicação Geográfica, segundo o que define o Art. 177 da Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, com uso da respectiva identidade gráfica e o nome geográfico “Bom Jesus da Lapa” no produto banana proveniente da região de abrangência desta IG.

### **Art. 5º- Do direito do uso deste caderno e da identidade da IG:**

Terão direito de requerer o uso deste caderno e da identidade gráfica da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, com o uso do nome geográfico, todos os agricultores produtores de banana que estiverem estabelecidos e exercendo sua atividade econômica na área delimitada de abrangência da IG da “Banana de Bom Jesus da Lapa”, exigindo-se, ainda, o atendimento dos requisitos de qualidade.

### **Art. 6º- Das alterações do Caderno de Especificações Técnicas da IG:**

Quaisquer alterações nas regras deste caderno deverão ser submetidas à análise, e aprovação do Conselho Regulador, considerando que:

- a) Somente os integrantes da área delimitada da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, poderão requerer alterações neste caderno.

- b) O encaminhamento ao Conselho Regulador da solicitação para alteração deste caderno deverá ser solicitado por ofício, contendo os termos da solicitação e as respectivas justificativas, amparadas por parecer técnico expedido por entidade de pesquisa, ensino e extensão, aprovando pela FRUTAS OESTE o parecer técnico e a solicitação do referido pleito.
- c) Quaisquer modificações que possam vir a ser propostas para este caderno, não podem em qualquer hipótese ferir o objeto deste caderno conforme estabelece o Art. 4º, do Capítulo II.
- d) Não poderão ser solicitadas alterações nas regras deste caderno, em qualquer hipótese para:
  - I. O produto banana, associado a área delimitada de abrangência da IG;
  - II. A característica de qualidade reconhecida para a IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”.
- e) Somente serão validas e permitidas às solicitações de alteração das regras para:
  - I. As tecnologias de produção da banana;
  - II. A inclusão ou exclusão de parâmetros de avaliação qualitativas da banana;
  - III. O aprimoramento ou inclusão de regras, em parte ou integralmente, que possam promover a cadeia produtiva da banana na região a partir da IG produzida na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” pelo consumidor;
  - IV. A exclusão de regras, em parte ou integralmente, que possam prejudicar o fortalecimento da cadeia produtiva

a partir da IG ou subjugar o reconhecimento da banana produzida na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

V. Os mecanismos de controle das regras;

VI. A inclusão ou exclusão de instâncias de controle;

f) alterações do CET dependem da apresentação do pedido de alteração junto ao INPI, o que somente poderá ser feito passados 24 meses desde a data de concessão do registro original.

### **CAPÍTULO III – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

#### **Art. 7º- Do nome geográfico.**

O nome geográfico a ser protegido pela Indicação Geográfica é “Bom Jesus da Lapa”.

#### **Art. 8º- Da delimitação da área geográfica.**

A área delimitada de abrangência da “Banana de Bom Jesus da Lapa” de produção da banana, está empreendida entre os limites políticos do município pertencente ao Estado da Bahia, identificados a seguir: Bom Jesus da Lapa.

#### **Art. 9º- Da notoriedade da área de abrangência.**

A notoriedade da área delimitada de abrangência da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” para atividade econômica de produção da banana é conhecida nacionalmente desde 1988 com destaque para

a sua qualidade e o fato de ser considerada um produto saudável e de coloração clara.

#### **CAPÍTULO IV –DO PRODUTO.**

##### **Art. 10º - Do produto da IG na modalidade Indicação de Procedência - IP.**

O produto reconhecido com qualidade distinta para ser identificado como produto da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, é o fruto banana (*Musa spp.*).

**Parágrafo único:** Somente poderá utilizar a identidade visual da Indicação de Procedência – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, o produto neste artigo mencionados, com IG na modalidade IP na área de abrangência, reconhecida, segundo o que define o Cap. III em seus artigos.

##### **Art. 11º- Do Grupo e Variedades do Produto.**

O fruto banana, reconhecido para IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, compreende todas as variedades de todos os subgrupos da espécie frutífera bananeira (*Musa spp.*), pertencente à família *Musaceae*.

#### **CAPÍTULO V – PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE.**

##### **Art. 12º - Da identidade da área geográfica.**

O uso da identidade visual, IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, isoladamente ou com sua representação gráfica, somente poderá ser aplicada ao produto e veículos de informação e divulgação do produto e empresas ou de entidades aprovadas para o uso da IP.

**Parágrafo único:** O uso da identidade visual gráfica ou escrita do nome geográfico da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” deverá ser acompanhado pelo nome do município, integrante da área delimitada de abrangência da IP de onde provém o produto.

#### **Art. 13º- Da qualidade reconhecida.**

**Parágrafo único:** Somente os produtores verificados, seguindo-se os procedimentos de verificação da qualidade e monitoramento da produção e produto que trata o Capítulo IV, que atenderem os padrões de qualidade que trata o Art. 18º, deste caderno, poderão ser aprovados para uso do signo distintivo no produto da IP.

#### **Art. 14º- Dos padrões para a qualidade.**

Para verificação da qualidade os frutos da banana proveniente da área delimitada de abrangência da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, deverão atender os seguintes padrões:

1- Frutos bem formados e sadios;

2- Coloração dos frutos na Colheita (escala Von Loesecke):

Escala 1: Totalmente verde podendo variar de mediano a muito verde.

#### **Art. 15º- Da qualidade no sistema produtivo.**

O sistema produtivo da banana na área geográfica delimitada da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, é estabelecido pelas etapas e critérios descritos no Caderno de Campo do produtor.

**Parágrafo único:** O Caderno de Campo do produtor, se aplica a todas as etapas de produção da banana, isoladamente ou

consolidadas em acordo as atividades exercidas pelo requerente, sejam elas: Produção da banana, Colheita e Pós-Colheita.

#### **Art. 16° - Da legalidade do sistema produtivo.**

Todos os produtores que desejem fazer uso da identidade da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, deverão apresentar as comprovações de regularidade para as determinações estabelecidas nas legislações de âmbito Municipal, Estadual, Federal, dos acordos internacionais de comércio ou do TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, relacionados a atividade agrícola de produção da banana no território Brasileiro e que estejam vigentes no ato da concessão do uso da IP, como:

- a) Compromisso com o uso reduzido de produtos agroquímicos, preferencialmente em acordo ao que se estabelece para a produção integrada da banana (PIB), a produção orgânica ou agroecológica, sejam estes certificados ou não.

#### **Art. 17° - Das etapas do sistema produtivo.**

Todos os produtores devem seguir rigorosamente o estabelecido neste caderno especificações técnicas no que diz respeito a todas etapas do processo produtivo.

#### **Art. 18° - Da Colheita:**

A colheita é uma das atividades realizadas na propriedade, e poderá ser executada pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as especificações do Art. 16°.



- a) Os produtores deverão manter os registros no Caderno de Campo – Produção atualizados e disponível para verificação do Conselho Regulador.

**Art. 19° \_ Da Pós-Colheita:**

Os tratos pós-colheita se iniciam no transporte da fruta *in natura*, ainda na forma de cachos para destino das casas de embalagens e comerciantes do fruto *in natura*, realizado do pomar até as unidades de manipulação/processamento, poderá ser realizada pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as orientações do Art. 16.

- a) Os produtores deverão manter os registros no livro de acompanhamento da Unidade de Produção atualizados e disponível para verificação do Conselho Regulador.

**Art. 20° - Da Manipulação em Casas de Embalagem/Ponto de Embalagem:**

Consiste nas atividades de: Higienização, Classificação, Tratamento Fitossanitário e Embalagem dos frutos, que poderão ser realizadas pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as boas práticas de higienização classificação e embalagem da banana.

- a) Para os padrões da classificação e embalagem dos frutos *in natura*, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos pela FRUTAS OESTE.
- b) As casas de embalagens/ponto de embalagem deverão manter os registros no Caderno de Campo atualizados e a disposição do Conselho Regulador para verificação.

- c) A estrutura das casas de embalagens e utensílios empregados na elaboração dos frutos deverão atender os padrões do Art. 16.
- d) As casas de embalagens/unidades de consolidação de cargas, deverão informar e relacionar os produtores fornecedores no ato do requerimento de uso IP, mantendo registros das entradas e saídas identificando a origem e nos registros do Caderno de Campo e realizar a avaliação da qualidade dos frutos.

## CAPÍTULO VI – DA ROTULAGEM.

### **Art. 21° - Da representação gráfica da IP**

A identidade da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, teve sua representação gráfica devidamente aprovada pela FRUTAS OESTE (vide imagem abaixo) e será objeto de proteção ao INPI, conforme facultado pelo Art.179 da lei nº 9.279.



#### **Art. 22° - Do uso da Identidade/ representação gráfica da IP**

O uso da representação gráfica no produto da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, servirá de controle para o consumidor sobre o produto com origem e qualidade verificada.

#### **Art. 23° - Das embalagens.**

O uso de embalagens é opcional para apresentação do produto nos mercados, devidamente rotulados e identificados conforme estabelece o Art. 25, 26 e 27 deste caderno de especificações, em embalagem de material apropriado e recomendado pelas FRUTAS OESTE para embalagens de frutas *in natura*.

#### **Art. 24° - Da rotulagem.**

A rotulagem será aplicada nas embalagens, diretamente nos frutos *in natura*, sempre observando as orientações da FRUTAS OESTE e do Conselho Regulador para modelos, formatos e aplicações recomendadas.

#### **Art. 25° - Das informações contidas na rotulagem.**

O referido signo distintivo da IP contém os seguintes dizeres: “Indicação de Procedência”, “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

#### **Art. 26° - Do uso do signo distintivo.**

O uso do signo distintivo no produto, lotes e safras autorizadas pelo Conselho Regulador, será autorizado mediante um contrato concessão de uso da identidade da IP, realizado entre a entidade

gestora e o requerente, com a validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente.

**Parágrafo único:** Para a concessão de uso do signo distintivo o requerente deverá efetuar o pagamento de um valor a título de manutenção dos custos com a gestão da IP e sua promoção, a ser definido pelo Conselho Regulador.

## **CAPÍTULO VII – MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DA IP “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”**

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os procedimentos de gestão dos processos e verificação da conformidade da IP

### **Art. 27° - Do Sistema de controle:**

O sistema de controle da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, realizado por um Conselho Regulador, formado por representantes da cadeia produtiva, governanças e representações da região.

### **Art. 28° - Dos objetivos do Conselho Regulador.**

O Conselho Regulador tem por objetivo reger os processos de verificação da conformidade, em acordo com o Caderno de Especificações Técnicas da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” e seus Princípios, sempre coletivamente com seus membros para conceder a permissão de uso da IP.

**Parágrafo único:** Em casos de dúvida técnica, o Conselho Regulador recorrerá aos técnicos locais, para verificações e confirmações da conformidade in loco, nos requerentes.

**Art. 29°- Da composição do Conselho Regulador.** O Conselho Regulador é formado conforme previsto no Art. 33 do Estatuto da Frutas Oeste: é presidido pelo Vice-Presidente da Associação e constituído, incluindo este, por, no mínimo, cinco membros e até sete membros, quais são:

- a) Seis membros, sendo o Vice-Presidente necessariamente, e cinco eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os inscritos na Associação;
  
- b) Um membro representante de instituição de desenvolvimento, pesquisa ou divulgação ligada a cadeia produtiva da BANANA; e/ou de instituição vinculada ao tema da sustentabilidade do sistema produtivo prevaiente na região da Indicação Geográfica “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”.

**Art. 30°- Do regimento do Conselho Regulador.**

O Conselho Regulador será orientado por este Caderno de Especificações Técnicas da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, e terá um regimento interno próprio a ser elaborado e aprovado por 2/3 da totalidade dos seus membros, revisado a cada dois anos pelo conselho em exercício.

**Art. 31° -Dos registros técnicos para verificação das conformidades:**

Para análise e concessão do uso IP, o Conselho Regulador verificará os registros pertinentes as atividades executadas pelos requerentes da IP, com os seguintes documentos:

- a. Documento de solicitação para o uso da IP emitido pelo requerente.
- b. Caderno de Campo – Produção -banana, constando:
  - I. Manejo e Procedimentos adotados:
  - II. Entradas e saídas de insumos:
  - III. Croqui da propriedade e área cultivada:
  - IV. Registro dos subgrupos variedades produzidas;
  - V. Registro de colheita e transporte as casas de embalagem/ponto de embalagem;
- c. Caderno de Campo - casas de embalagem/unidade de consolidação banana, constando:
  - I. Registro do produto relacionado (rastreabilidade do produto);
  - II. Registros de entrada, manipulação e saídas (rastreabilidade do produto);

**Parágrafo único:** todos os documentos e registros dos processos realizados pelos requerentes da IP e deverão ser monitorados e verificados pelos Conselho Regulador da I.G.

**Art. 32° - Da gestão da IP:**

A gestão da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” será realizada pela Associação de Produtores de Frutas do Oeste – FRUTAS OESTE.

**Parágrafo único:** A entidade gestora possuirá um Conselho Regulador que será definido nos moldes do seu estatuto.

### **Art. 33° - Do objetivo e atribuições da entidade de gestão da IP:**

A entidade gestora terá por objetivo realizar a gestão e o ordenamento dos processos de requerimento para o uso da IP terá como atribuição realizar:

- I. Protocolo de documento e encaminhamento das demandas entre as entidades integrantes da IP ou de seus controles.
- II. Abertura dos processos de requerimento da IP.
- III. Análise documental da legitimidade e habilitação do requerimento;
- IV. Inspeção de campo nos processos instalados por amostragem dos registros nos cadernos de campo e verificação da qualidade;
- V. Capacitação da equipe técnica credenciada para monitoramento dos processos junto aos seus produtores;
- VI. Manutenção dos arquivos de documentos dos processos instalados, subsidiar as entidades da IP com informações sobre os processos em curso;
- VII. Realizar a gestão financeira dos valores recebidos para custeio da gestão;
- VIII. Realizar balanço semestral das atividades físicas e financeiras de gestão da IP e apresentar em reunião do conselho para aprovação;

### **Art. 34° -Do requerente:**

Conforme estabelece a lei 9.279 de 14/05/1996, em seu Art. 182, a Indicação Geográfica será restrita aos produtores estabelecidos na

área geográfica demarcada para a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, que atenderem os requisitos de qualidades atribuídos a origem do produto sendo reconhecido para esta IP como legítimos requerentes os produtores de banana.

**Parágrafo único:** Os requerentes têm por objetivo promover o produto e a identidade da IP, e terão como atribuição:

- I. Preservar a qualidade e a identidade da IP;
- II. Promover a IP nos mercados de atuação;
- III. Cumprir as determinações do Conselho Regulador;
- IV. Atender o que determina o Caderno de Especificações Técnicas da IP;
- V. Apoiar as determinações da coletividade dos produtores da localidade.

#### **Art. 35° - Do vínculo dos requerentes.**

Todos os requerentes devem esta obrigatoriamente estabelecidos formalmente na área delimitada de abrangência da IP, podendo ou não estarem vinculados formalmente à FRUTAS OESTE.

### **CAPÍTULO VIII – RASTREABILIDADE DO PRODUTO ORIGINÁRIO DA IP “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”.**

#### **Art. 36° - Dos registros**

Os registros servirão para avaliação da conformidade nas atividades de produção executadas pelo produtor, seja para manutenção do status de produtor da IP ou para aprovar o status de requerente da IP será atribuído a cada um dos elos da cadeia a



responsabilidade sobre o registro dos processos e atividades executados desde a produção até a comercialização do produto da IP. Por meio do uso dos Cadernos de Campos, conforme descreve o Art. 35º deste caderno.

**Art. 37º- Da avaliação da conformidade:**

Para a avaliação da conformidade sobre as atividades regidas por este Caderno de Especificações, será indispensável o monitoramento das atividades localmente a campo, que deverá ser executada pelos técnicos credenciados e capacitados pela FRUTAS OESTE para a atividade a ser realizada em todos os produtores e requerentes da IP pelo menos 1 vez por ano.

**Parágrafo único:** O monitoramento realizado e o parecer técnico da visita deverão constatar registros no Caderno de campo do produtor ou estabelecimentos monitorando, no relatório de atividades do técnico para a FRUTAS OESTE em relatório estabelecido.

**Art. 38º \_ Da avaliação e monitoramento da qualidade da IP**

Os padrões que definem a qualidade da banana deverão ser avaliados e monitorados em três níveis como segue:

Nível 1= Análise de rotina;

Nível 2= Monitoramento da Qualidade;

Nível 3= Auditoria e certificação da qualidade.

**Parágrafo primeiro:** Todos os produtores e técnicos credenciados das unidades requerentes participantes da IP, e da entidade gestora

deverão passar por capacitação para qualificação dos serviços de análise, monitoria e auditoria, atualização anualmente.

**Parágrafo segundo:** A autorização para o uso da IP será concedida unicamente pelo Conselho Regulador. Neste sentido, o processo de primeira autorização ou renovação deverá ser precedida pelas análises de rotina, monitoramento e parecer técnico que tratam os níveis 1, 2 e 3, a serem realizadas com a frequência que trata o Artigo para cada nível.

#### **Art. 39° - Da rastreabilidade.**

Para a rastreabilidade do produto da I.P com uso do signo distintivo nos mercados serão adotados os sistemas geradores de lotes do produto comercializados para cada produtor.

**Parágrafo primeiro:** Os lotes são gerados a partir dos registros para as entrada e saídas de produtos da IP realizados em cada unidade de produção e estabelecimento de embalagem, comercialização requerente do uso do signo distintivo da I P.

**Parágrafo segundo:** Os números de lote podem ser de um único produtor ou consolidado mais de um produtor podendo ser utilizado a data de fabricação ou número sequencial a ser definido pelo Conselho Regulador deverá registrar ou minimamente indicar a origem (Unidade e Município), a data de fabricação e o código na forma gráfica ou numérica, contudo deverá possibilitar aos órgãos de controle e ao consumindo rastrear o produto e sua conformidade com a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

## **CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Art. 40° - Dos direitos e obrigações dos inscritos na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”:**

São direitos:

- a- Fazer uso da IG – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

São obrigações:

- a- Adotar medidas e procedimentos necessários ao controle e qualidade da produção em conformidade com as orientações do Conselho Regulador.
- b - Zelar pela imagem da IG – I P “Banana de Bom Jesus da Lapa”

## **CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS.**

### **Art. 41° - Das infrações a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.**

- a- O não cumprimento das orientações de produção, elaboração e embalagem do produto na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;
- b- O descumprimento dos princípios da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;
- c- O descumprimento do que estabelece este caderno para atendimento das conformidades da na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

**Art. 42° - das penalidades para as infrações à IP**

- a- Advertência por escrito;
- b- Multa: o valor da multa será estabelecido pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;
- c- Suspensão temporária da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, por período a ser estabelecido pelo Conselho Regulador, não ultrapassando 24 meses;

**Parágrafo único:** As penalidades tratadas neste Art. serão aplicadas pelo Conselho Regulador, observando as orientações dos procedimentos de controle do Caderno de Especificações Técnicas.

**CAPÍTULO XI – GENERALIDADES.**

**Art. 43° - Dos princípios da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.**  
São princípios dos inscritos na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, o respeito as Indicações Geográficas reconhecidas nacionalmente.

**Art. 44 – Dos casos omissos.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, por meio de Assembleia Geral da FRUTAS OESTE.

**Bom Jesus da Lapa-BA, 08 de Maio de 2025.**